



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 004/98

#### **Define nova composição para o Conselho Universitário e altera a redação do artigo 10 do Estatuto da UERJ.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 46 do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 13065/98 e de acordo com o que estabelece o artigo 56 da Lei nº 9394/96, aprovou e eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica modificado o Artigo 10 do Estatuto da UERJ, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** - O Conselho Universitário é constituído:

- a) pelo Reitor, que o presidirá, e o Vice-Reitor;
- b) pelos Sub-Reitores;
- c) pelos Diretores dos Centros Setoriais;
- d) por um representante docente de cada Unidade Acadêmica, inclusive do Hospital Pedro Ernesto, do Campus Regional Instituto Politécnico e do Campus Regional de Resende;
- e) por um representante docente de cada Centro Setorial;
- f) por dois representantes da Comunidade;
- g) por dois representantes discentes de cada Centro Setorial;
- h) por oito funcionários técnico-administrativos.

§ 1º - Os mandatos dos membros previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” são de dois anos e dos representantes discentes são de um ano, permitida, em ambos os casos, uma única recondução.

§ 2º - Os representantes docentes dos Centros Setoriais, os representantes discentes e os representantes dos funcionários técnico-administrativos serão eleitos por seus pares.

§ 3º - Os representantes da Comunidade serão os mais votados pelo Conselho Universitário dentre personalidades eminentes, não pertencentes aos quadros da Universidade, indicadas pelo próprio Conselho em listas quintuplas, nos termos do Regimento Geral.

§ 4º - Os representantes docentes das Unidades serão eleitos pelos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes de cada Unidade, guardado, na



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004/98)

contagem dos votos, o critério de 50% (cinquenta por cento) para docentes e técnico-administrativos e 50% (cinquenta por cento) para discentes de cada Unidade, exceto no Hospital Universitário Pedro Ernesto, cujo critério será de 1/3 para cada segmento.

§ 5º - Os membros eleitos do Conselho Universitário e os representantes da Comunidade terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 6º - Os suplentes dos membros natos do Conselho Universitário são os seus substitutos administrativos eventuais para faltas e impedimentos, com exceção dos suplentes dos Sub-Reitores que são os ocupantes dos cargos que figuram, com tal atribuição, nas estruturas correspondentes.

**Art. 2º** - As demais adequações estatutárias necessárias frente à Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional serão realizadas no prazo máximo de seis meses a partir da constituição do Conselho Universitário eleito na forma do Artigo 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 21 de dezembro de 1998.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**